

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT
“Legislando com Seriedade”

RESOLUÇÃO Nº 032/98.

Súmula: Declara de Utilidade Pública as Associações Rurais do Município de Itaúba - MT, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 85, § 1º alínea “C” do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade Pública as seguintes Associações Rurais deste Município de Itaúba, Estado de Mato Grosso;

- Associação de pequenos produtores rurais da Comunidade Tancredo Neves, com Cadastro Geral de Contribuintes - CGC: Nº 32.943.953/0001-80.
- Associação de pequenos produtores rurais da Comunidade Colidinha, com Cadastro Geral de Contribuintes - CGC: Nº 32.944.050/0001-13.
- Associação Comunitária Rural - UNIPAZ da Comunidade Cruzeiro do Sul, com Cadastro Geral de Contribuintes - CGC: Nº 24.771.917/0001-58.
- Associação de pequenos produtores rurais da Comunidade Santa Helena I, com Cadastro Geral de Contribuintes - CGC: Nº 32.944.332/0001-10.
- Associação de pequenos produtores rurais da Comunidade Sagrado C. de Jesus, com Cadastro Geral de Contribuintes - CGC: Nº 24.771.149/0001-32.

Artigo 2º - A presente Resolução, entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, 24 de Março de 1.998.

Registra-se
Publica-se
Cumpra-se

DESAFIXADO

EM 09/04/98

Antônio Biotto

- 1º Secretário -

Responsável

Raimundo Zanon

- Presidente -

“Legislando com Seriedade”

“Legislando com Seriedade”

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT
“Legislando com Seriedade”

RESOLUÇÃO N° 033/98.

Súmula: Aprecia a Prestação de Contas, da Prefeitura Municipal de Itaúba MT., referente ao exercício financeiro de 1996, que trata dos Balancetes e Balanço ~~Geral~~, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 85, § 1º alínea “C” do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Ficam *aprovadas* as Contas da Prefeitura Municipal de Itaúba MT., referentes ao exercício financeiro de 1.996, processos n.ºs., 6.521-8/97, 2.579-8/97, 424-3/97, 19.574-0/96, 17.673-7/96, 16.229-9/96, 14.405-3/96, 11.881-8/96, 10.812-0/96, 8.981-8/96, 6.905-1/96, 4.758-9/96 e 28.808-8/96, que tratam do Balanço Geral e Balancetes dos meses de Janeiro a Dezembro/96, na gestão do Prefeito Municipal Sr. Levino Heller.

Artigo 2º - A presente Resolução, entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, 08 de Abril de 1.998.

Registra-se
Publica-se
Cumpra-se


Antônio Biotto
1º Secretário


Raimundo Zanon
Presidente.

“Legislando com Seriedade”

“Legislando com Seriedade”

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT
“Legislando com Seriedade”

RESOLUÇÃO Nº 034/98.

Súmula: Autoriza o Poder Legislativo Municipal a efetuar adiantamentos à servidores e Vereadores municipais, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, Sr. Raimundo Zanon, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga o seguinte Projeto de Resolução.

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a efetuar adiantamentos de viagem à servidores e vereadores para a cobertura de despesas de pronto pagamento, fundamentado na Lei Federal 4.320/64, artigos 68 e 69.

Artigo 2º - O prazo máximo para prestação de contas será de 30 dias a contar da data de sua realização.

Parágrafo 1º - O não cumprimento do prazo descrito neste artigo, acarretará ao servidor beneficiado, sanções penais e/ou administrativas.

Artigo 3º - Os valores dos referidos adiantamentos serão condizentes com a necessidade da despesa.

Artigo 4º - A presente Resolução, entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

Sala das Sessões em, 20 de Abril de 1.998.

Registra-se
Publica-se
Cumpra-se


Antônio Biotto
- 1º Secretário -


Raimundo Zanon
- Presidente -

“Legislando com Seriedade”

“Legislando com Seriedade”